

Received 13/12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001029994 DE 1994

I N A T U R E Z A : PL.

01-0299/94-7 DE 21/06/94

I PROMOVENTE: VEREADOR

VICENTE VISCOME

TEMENTA:

INSTITUI A CICLOVIA DA MOÓCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDEX :

BICICLETA
CASSANOVA, AV.
CICLOVIA
ITAQUERI, R.
MOCCA

O B S E R V A C I O E S :

Lei 12.400/97

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 13:05:46

00000011886-90



ARQUIVADO

EM 20/01/97

CHEFE DA SECAO

SECAO
REGINA APARECIDA BARDO
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	03	de proc
n.º	299	de 1994

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE 1 JUN 1994

CONSTITUIÇÃO E VIGIA

POLÍCIA URBANA, METAMORF

PINONHAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0299/94-7

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

04 JUN 1997

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Institui a Ciclovia da Moóca,

e dá outras providências.

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO

12 JUN 1997

PRESIDENTE

Art. 1º - Fica instituída a Ciclovia da Moóca, para ser utilizada aos domingos e feriados.

Art. 2º - A ciclovia de que trata esta lei consiste em faixa exclusiva para o tráfego de bicicletas, na Avenida Cassandoca, esquina da Rua Fernando Falcão; continua pela Rua Itaqueri, Rua Sapucaia, Praça Barão do Tietê, Rua Guilherme Ellis e Avenida Cassandoca, até atingir o ponto inicial.

Art. 3º - A presente lei será regulamentada por decreto do Executivo, no prazo de sessenta (60) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1994.

VICENTE VISCOMI

Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

21 JUN 1994

-DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	07	de prod.
no	299	da 19 94

JUSTIFICATIVA

Uma cidade como São Paulo exige dos moradores grandes esforços para o trabalho, o estudo, a locomoção, enfim.

Esforços físicos, dispêndio de muito dinheiro, horas perdidas ao lado dos pontos de ônibus.

O paulistano acorda cedo, enfrenta todo tipo de dificuldades com condução; alimenta-se às pressas, quase sempre em pé, defronte a um balcão de bar ou lanchonete.

Numa rápida pincelada, é esse o perfil da maioria dos habitantes trabalhadores desta Capital.

Há um outro grupo, o dos privilegiados, que têm seu próprio carro, almoçam com relativa tranquilidade em restaurantes, mas, do mesmo modo, acordam cedo, dispendem muito dinheiro com combustível e passam horas presos nos congestionamentos diários das nossas ruas.

À vista dessa incontornável realidade, toma-se necessário aos munícipes direcionarem parte de sua energia para o descanso voltado para o lazer, com a prática de algum tipo de esporte, pois só tal maneira de conduta é capaz de reaglutinar os ânimos dispersados no dia-a-dia.

Dentre os esportes mais procurados, atualmente, acha-se o andar de bicicleta. É saudável, praticado ao ar livre, propicia exercício físico benéfico e congrega pessoas. Pessoas que podem pertencer a qualquer dos níveis sociais e econômicos reconhecidos numa sociedade. Importa considerar, ainda, que a bicicleta traz vantagens para todas as faixas etárias.

E, como temos abundância de vias públicas que nos domingos e feriados apresentam-se praticamente livres de tráfego, ou com sua intensidade significativamente diminuída, poderiam essas vias ser dotadas de uma faixa de ciclovia.

Foi por nós escolhido um trecho, que assim se delimita: Avenida Cassandoca, esquina da Rua Fernando Falcão; continua pela Rua Itaqueri, Rua Sapucaia, Praça Barão do Tietê, Rua Guilherme Ellis e Avenida Cassandoca, até atingir o ponto inicial, por se localizar no populoso bairro da Moóca, bairro esse formado por gente esforçada, incansável na luta pela sobrevivência, e que merece o respeito e a atenção deste Legislativo.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	03	-02mo.
n.º	299	de 1994

É, portanto, esse o escopo do presente projeto de lei.

E nada impede que seja aprovada esta propositura, uma vez que compete ao Vereador legislar "sobre assuntos de interesse local" - (art. 13, item I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo).

Faz parte integrante desta propositura o croqui anexo, com o destaque do referido trecho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....05.....

do processo nº.....299.....de 19.....94 30,06 94.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor, Chefe
Sobre o assunto, consta,
Em 30-06-94
PL 382/89, 438/91.

Adelina Ciccone

À Com. de Const. e Justiça

29.06.94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Ch. - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/07/94 às 1500hs.

[Handwritten signature]

Ao Nobre Vereador
para relatar

Viviane Frazz

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 12 de Agosto de 1994

[Handwritten signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

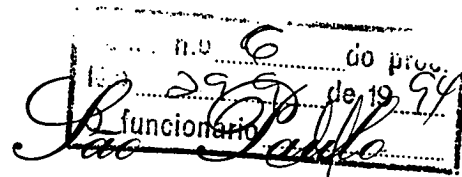
sob folha nº *6*

Em 15, 8, 94

(a) *[Handwritten signature]*



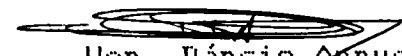
Câmara Municipal de



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/8/94


Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

SEGUE, Julia J. 1890-1970

folha n. 7 / 228942



Câmara Municipal de São Paulo

Processo	299	de 1994
Funcionário		

PARECER 978/94 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 299/94.

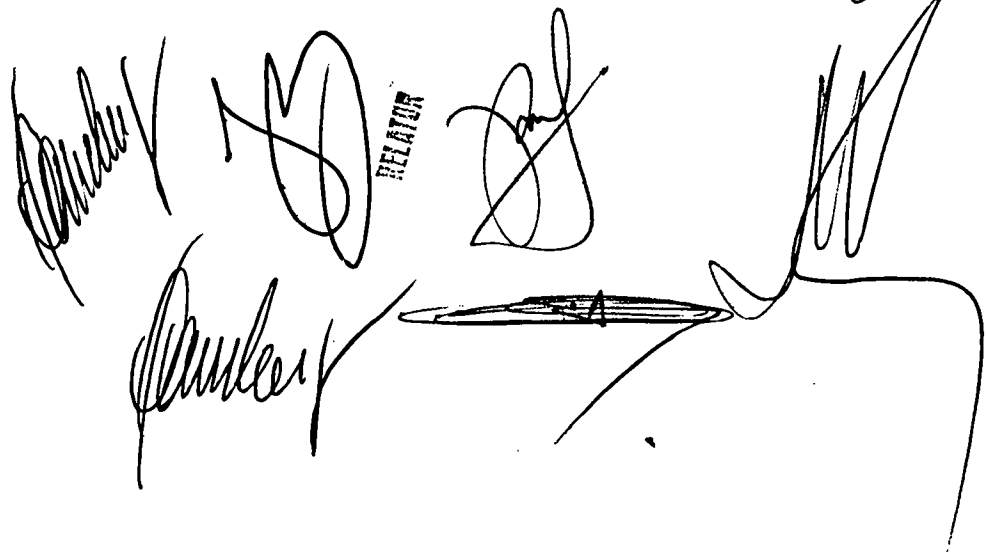
Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, que visa instituir a Ciclovia da Moóca, consistente em faixa exclusiva para o tráfego de bicicletas, nas Ruas Cassandoca, Itaqueri, Sapucaia, Barão do Tietê e Guilherme Ellis, para ser utilizada aos domingos e feriados.

A propositura está amparada nos arts. 13, I e 230, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça. 22/8/94


RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 16 / 09 / 1994
página 38 coluna 3ª
conferido: *[assinatura]*

A Douta Comissão de
Polícia Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 16/09/94

[assinatura]
ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,

Em 16/9/94 às 12:00hs. *[assinatura]*

O LOURE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão do Polícia Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

[assinatura]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08	do proc.
N.º 299	de 1994
O funcionário	J

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A fim de embasar posição desta Comissão à respeito do PL 299/94, de autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, que institui a ciclovia da Mooca, solicitamos o encaminhamento do presente ao Executivo para que este, através dos seus órgãos técnicos, externar sua posição sobre a matéria, em especial quanto aos seguintes quesitos:

1. Qual a posição da C.E.T. quanto ao projeto ?
2. Qual a avaliação da C.E.T. quanto as ciclovias como alternativa de transporte na Cidade de São Paulo ? Há estudos sobre esse tema ?

em 26/09/94

Vereadora Zulaiê Dobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

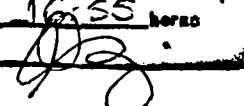
Defiro

Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A

LEG 3 - Senhora Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP., 30/09/94

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG 3
Em 30/09/94
No 16:55 horas


Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes ao
presente Projeto de Lei.

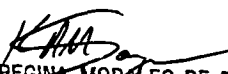
05/10/94

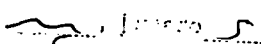

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

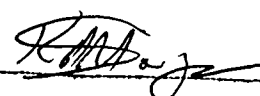
Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa...

10/10/94

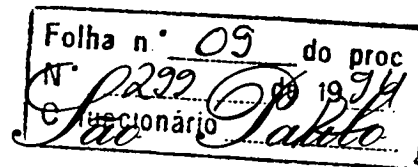

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE  , nesta data
documento  e papel de informação
rubricado  sob folhas n.º 05 a 14
Em 17/10/1941





Câmara Municipal de



São Paulo, 10 de outubro de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300427/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 299/94 de autoria do Vereador Vicente Viscome - que institui a Ciclovia da Moóca, e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do P.L. nº 299/94 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap



DT7-LEG3
OFICIO N. 300427/94

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 03	do proc
N.º 299	de 1994
C. funcionário 12	

LEIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 1 JUN 1994
CONDEVIÇÃO E VIATURAS
POLÍCIA URBANA, METAMORFOSIS
PROMOÇÃO E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0299/94

Institui a Ciclovía da Moóca,
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Ciclovía da Moóca, para ser utilizada aos domingos e feriados.

Art. 2º - A ciclovía de que trata esta lei consiste em faixa exclusiva para o tráfego de bicicletas, na Avenida Cassandoca, esquina da Rua Fernando Falcão; continua pela Rua Itaqueri, Rua Sapucaia, Praça Barão do Tietê, Rua Guilherme Ellis e Avenida Cassandoca, até atingir o ponto inicial.

Art. 3º - A presente lei será regulamentada por decreto do Executivo, no prazo de sessenta (60) dias a contar da data de sua publicação.

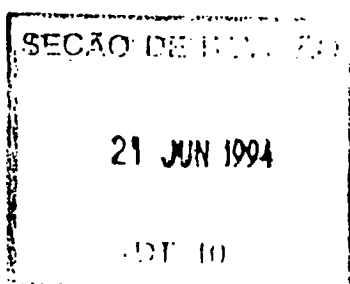
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1994.

Vicente Visconti
VICENTE VISCONTI

Vereador





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08	do proc.
N.º 299	de 1994
O funcionário	J
Folha n.º 11	do proc.
N.º 299	de 1994
C funcionário	K

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A fim de embasar posição desta Comissão à respeito do PL 299/94, de autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, que institui a ciclovia da Mooca, solicitamos o encaminhamento do presente ao Executivo para que este, através dos seus órgãos técnicos, externar sua posição sobre a matéria, em especial quanto aos seguintes quesitos:

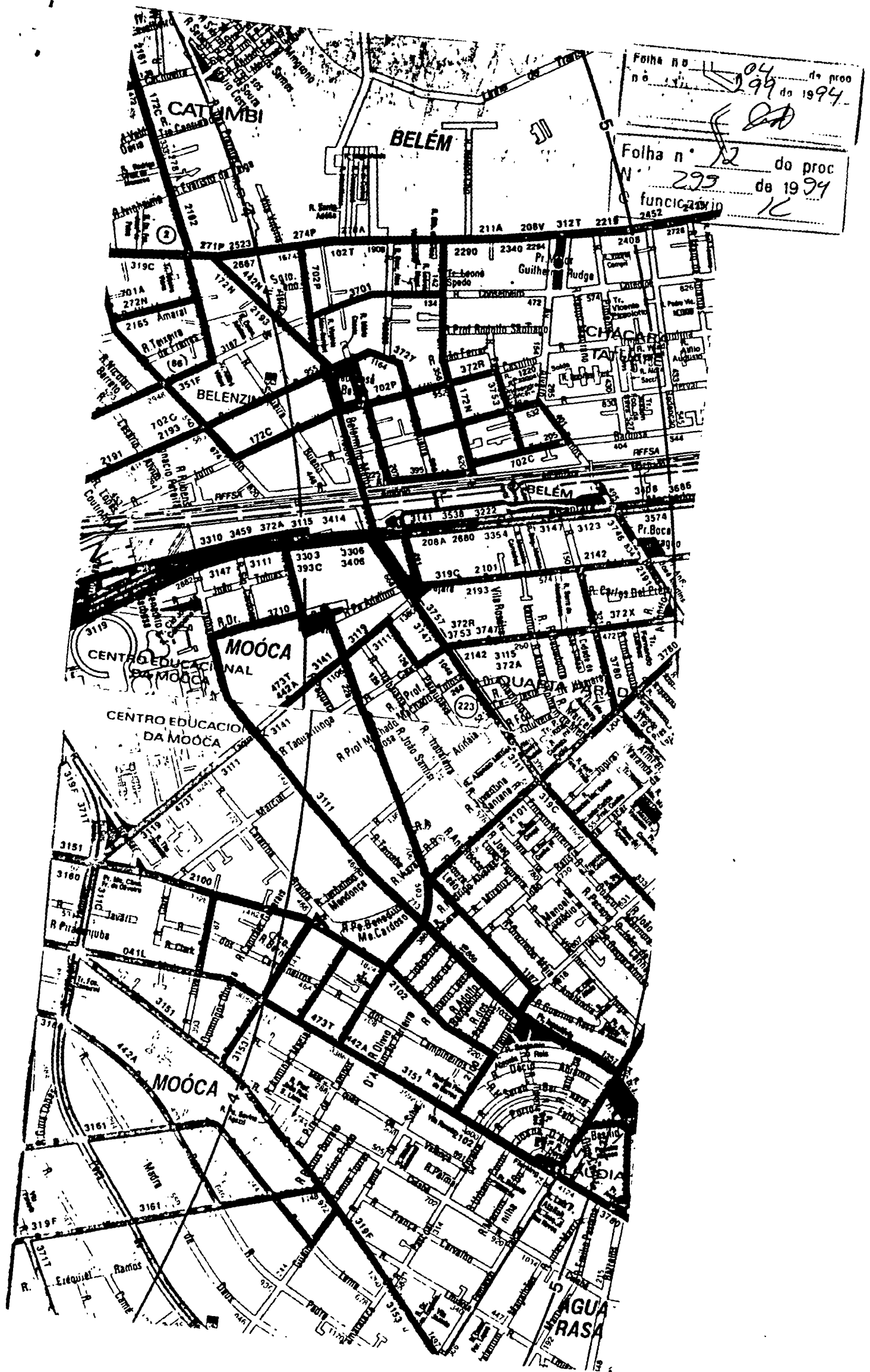
1. Qual a posição da C.E.T. quanto ao projeto ?
2. Qual a avaliação da C.E.T. quanto as ciclovias como alternativa de transporte na Cidade de São Paulo ? Há estudos sobre esse tema ?

em 26/09/94

Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo





CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º	13	do proc
N.º	299	de 1994
C	funcionário	

MEMORANDO

São Paulo, 10 de outubro de 19 94

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **300427** de
10.10.94, solicitando ao Executivo informações referente ao
Projeto de Lei nº **299/94** de autoria **Ver. Vicente Viscome.**

ANEXO: ~~cópia~~ xerográfica do PL. 299/94 e do despacho da Comissão
de Política Urbana.


Ap. E. Lawabe
17.10.94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

7 14 7

do processo n.º 299 de 1994 17 10 94 (a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e meio Ambiente.
Para as devidas providências.

17 / 10 / 94

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I,

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 15 a 23

Em 30.11.94

(a) 



Prefeitura do Município de

Folha no	2965	do Prog.	
No	2965	de 19	94
O Funcionário	Paulo Maluf		

São Paulo, 4 de novembro de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 337/94

Senhor Presider

10 OFICIO
LO-0396/94-L

07 11 94
16.30

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao requerido por essa Casa, por meio dos ofícios no. DT.7/Leg.3/300394/94, DT.7/Leg.3/300400/94, DT.7/Leg.3/300389/94, DT.7/Leg.3/300393/94, DT.7/Leg.3/300390/94, DT.7/Leg.3/300392/94, DT.7/Leg.3/300403/94, DT.7/Leg.3/300410/94, DT.7/Leg.3/300150/94, DT.7/Leg.3/300427/94, DT.7/Leg.3/300426/94, DT.7/Leg.3/300336/94, DT.7/Leg.3/300399/94, DT.7/Leg.3/300391/94, DT.7/Leg.3/300402/94, DT.7/Leg.3/300409/94, DT.7/Leg.3/300404/94, DT.7/Leg.3/300414/94, DT.7/Leg.3/300213/94, DT.7/Leg.3/300408/94, DT.7/Leg.3/300406/94, DT.7/Leg.3/300401/94, DT.7/Leg.3/300404/94 e DT.7/Leg.3/300263/93.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

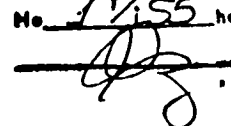
PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

700

À Leg. 3;
Em 4.11.94


LUIZ ARIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Log. Chefe.
A. I. M.

RECEBIDO EM LULA
Em 04.11.94
No 1755 horas


À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Para as devidas providências.

07.11.94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I



Folha	299 ¹⁶	do Proc
Nº	299	de 1994
O Funcionário		

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 299/94, REFERENTE AO OFÍCIO Nº DT.7/Leg.3/300427/94, RE
METIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 337 /94

Folha n.º 22 do Proc.
N.º 299 de 19 94
O Funcionário A

Papel para Informação Rubricado como folha nº 10

Processo nº 59-002.745-94 *57 25/10/94

Folha nº 17 do Proc.
Nº 2199 de 19 94
O Funcionário [assinatura]

Neusa Fernandes L. Oliveira
Secretaria
Reg. CET 6082

SOLICITANTE: Câmara Municipal de São Paulo

SOLICITAÇÃO: Projeto de Lei nº 299/94

LOCAL : Ciclovia da Moóca

Ao

DSV - AT - Sr. Assistente Técnico,

Respondendo aos questionamentos contidos na folha nº 8, quanto ao Projeto de Lei nº 01-0299/94-7 que institui a Ciclovia da Moóca informamos que:

01 - POSIÇÃO QUANTO AO PROJETO

- As vias que compõem o circuito ciclistico proposto são na grande maioria Coletoras I e portanto oferecem um apoio importante às vias Estruturais I, II e III, na medida em que distribuem o tráfego delas oriundo.
- O percurso se constitui de um circuito fechado, com o intuito de lazer, uma vez que esta previsto para funcionar aos domingos e feriados. Porém, as ruas que o compõe não acessam a nenhum polo de interesse, tais como parques, clubes, praças ou qualquer tipo de área de recreação.
- Estas constatações permitem concluir que mesmo abrangendo vias que possuem volume de tráfego considerável, sua existência não compromete a macro-circulação da cidade pois funcionará nos finais de semana.

Papel para informação Rubricado como folha nº 11

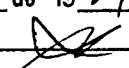
Processo nº 59-002.745-94 *5725/10/94 Neusa Fernandes L. Oliveira

Secretaria
Reg. CET 6062

Julgamos oportuno ressaltar que a utilização de um instrumento legal para viabilizar e garantir uma intervenção viária operacional se mostra inadequado e incoerente, dada a natureza totalmente oposta dos recursos, ou seja, enquanto uma lei é um instrumento rígido, que impõe um determinado procedimento enquanto for válida, um esquema operacional de trânsito é um processo extremamente dinâmico e está sujeito a alterações constantes impostas pelo próprio crescimento da cidade.

02 - A AVALIAÇÃO QUANTO ÀS CICLOVIAS COMO ALTERNATIVA DE TRANSPORTE NA CIDADE DE SÃO PAULO

- A presença maciça de bicicletas nas ruas da cidade em finais de semana, ressalta o potencial oferecido por este veículo como mais uma alternativa de transporte urbano, que poderia ser aproveitada a curto prazo se fossem oferecidas condições seguras a sua circulação, uma vez que o grau de saturação e o comportamento agressivo do tráfego levam a ocorrência de vários acidentes envolvendo bicicletas.
- Sensível à estes problemas, a CET elaborou um plano de ciclovias para o Município de São Paulo que propõe a criação de pistas exclusivas a circulação de bicicletas, dispostas em várias regiões da cidade que poderão constituir o processo inicial da utilização de bicicleta como modo de transporte

Folha n.º	19	do Proc.
N.º	299	de 19 94
O Funcionário		

Papel para Informação Rubricado como folha nº 12 do
Processo nº 59-002.745-94*57 - 25/10/94

Neusa Fernandes L. Oliveira
Secretária
Reg. CET 6062

Este plano prevê a criação de 120Km de ciclovias distribuídas em várias regiões da cidade e que deverão ter nesta primeira etapa característica de ciclovia de lazer com o intuito de que a população constituída tanto por ciclistas como motoristas e pedestres se acostumem com a presença da bicicleta no sistema viário tanto aos domingos como também em dias úteis.


ENGO CARLOS ALBERTO FERRAZ CAMPOS
Gerência de Planejamento Estrutural - GPE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 13	Proc. nº 299/94
Nº 299	O Funcionário

o processo nº 59.002.745-94*57 em 25/10/94 (a) 94

Folha de informação nº 13

DSV/GAB - Sr.Diretor

GUACIRA ANSELMO
Rep. 4558,0

REF.- Processo nº 59.002.745-94*57

ASS.- Projeto de Lei nº 299/94

1-Trata o presente de solicitação da SGM/ATL, no sentido de fornecer informações a respeito dos quesitos elaborados pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº 299/94 que: Institui a Ciclovia da Mooca e dá outras providências.

2-A área técnica da CET prestou as informações pertinentes às fls.10 e 11 e 12.

DSV/AT., em 25.10.94

José Almeida Lopes Filho
Assistente Técnico
Gabinete do Diretor do DSV

SMT/GAB - Sr.Chefe de Gabinete

Encaminhamos este processo administrativo, com as informações pertinentes, para prosseguimento.

DSV/GAB., em 25.10.94

GILBERTO MONTEIRO LEHFELD
Departamento de Operação do Sistema Viário
Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 91 do Proc.
N.º 279 de 1994
Funcionário

Folha de informação nº

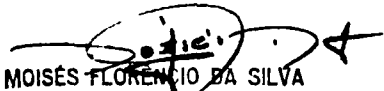
d.º processo nº 59.002.745-94*57 em 26/10/94 (a) 04

GUACIRA ANSELMI
Reg. 4558.0

SGM/ATL - Sra. Assessora Chefe

Restituímos o presente processo à V.Sa.,
com as informações prestadas pelo Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, desta Pasta.

São Paulo, 25.10.94.


MOISÉS FLORENCIO DA SILVA
Chefe de Gabinete
SMT

26/10/94
R
11-10-001-0

S. G. M. - A. T. L.
★ 26 OUT 1994 ★
RECEBIDO

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 10/11/94 às 14:00 hs.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	23	do Proc.
N.º	249	de 19
unificação		

RELATÓRIO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL 299/94

De autoria do nobre vereador Vicente Viscome, o PL 299/94 visa instituir a Ciclovia da Moóca.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça elaborou parecer pela legalidade da propositura.

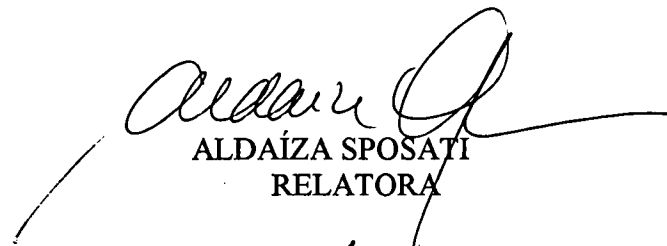
A Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, a fim de embasar parecer a respeito desta propositura, encaminhou pedido de informações ao Executivo.

O Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) respondeu às informações esclarecendo que nas vias que compõem o circuito ciclístico na grande maioria são Coletoras I, ou seja, oferecem apoio às vias estruturais à medida que distribuem o tráfego delas resultante. O percurso, apesar de ter como intuito o lazer, é um circuito fechado, não acessando nenhum polo de interesse para esta finalidade, como parques, clubes, praças ou qualquer tipo de área de recreação.

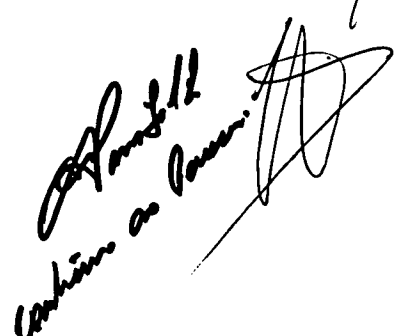
Além disso, a CET ressalta que a utilização de um instrumento legal para viabilizar e garantir uma intervenção viária operacional se mostra inadequado e incoerente, já que este é um processo extremamente dinâmico e sujeito a alterações constantes impostas pelo crescimento de nossa cidade. Quanto às ciclovias como alternativa de transporte na cidade de São Paulo, esta companhia esclarece que está sendo elaborado um plano de ciclovias de mais de 120 km distribuídas por várias regiões da cidade.

Tendo em vista tais informações, consideramos as ciclovias como vias alternativas de transporte. Porém sua implantação depende de estudos preliminares feitos pela CET, os quais estão em fase de discussão para elaboração de um plano geral de sua implantação na cidade de São Paulo. Sabendo que a Ciclovia da Moóca não foi analisada preliminarmente pela Administração Pública quanto à sua viabilização e que um plano global neste sentido está sendo elaborado para cidade, **contrário** é nosso parecer ao presente projeto.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente, 23 de novembro de 1.994.


ALDAÍZA SPOSATI
RELATORA


ZULAIÊ COBRA RIBEIRO
PRESIDENTE


Carlos de Souza

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 30/11/94



Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 30/11/94 às 16:00h.

MARGARETE SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

30/11/94

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 24 e 25 - 26/12/94



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 24 do proc.
n.º 299 de 1974
o funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 15 / 12 / 74.

RELATOR

DEFERIDO

ALMIR GUIMARÃES

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1544/94

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 299/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, visa instituir a Ciclovia da Móoca, para ser utilizada aos domingos e feriados, que consistiria em faixa exclusiva para bicicletas na Avenida Cassandoca, esquina da Rua Fernão Falcão; continuando pela Rua Itaqueri, Rua Sapucaia, Praça Barão do Tietê, Rua Guilherme Ellis e Avenida Cassandoca.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou informações ao Executivo. A posição da C.E.T. quanto ao assunto é de que mesmo abrangendo vias que possuam volume de tráfego considerável, a existência da ciclovia não compromete a macro-circulação da cidade, pois ela está prevista para funcionar aos domingos e feriados em ruas que não acessam a nenhum pólo de interesse, como parques, clubes ou qualquer tipo de área de recreação. Existe um plano de ciclovias elaborado pela C.E.T. que prevê a criação de 120 Km de ciclovias distribuídas em várias regiões da cidade com característica de lazer.

Quanto ao aspecto estritamente financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20 de dezembro de 1994.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 23 / 12 / 1994
pagina 39 coluna 1a
Conferido: [Signature]

A A.T.M.
Em, 26 / 12 / 94
MARGARETE JONES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

299

de 19

94

21

06

94

(a)

26
Manifesto

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	26 fls.
Arquivo em	20/01/97
O Func.º	[assinatura]
LINA ANGELE DA SILVA GOMALUSKAS	
Documentalista	

SEGUE *m* juntado *1* nesta data, *01* documento *1* e papel para informação, rubricado *1*
sob folha *1* n.º *27 e 28*

Em *23* *04* *97*

(a) **VIVIANE FERREIRA PO**
Assistente Técnico de Direção I

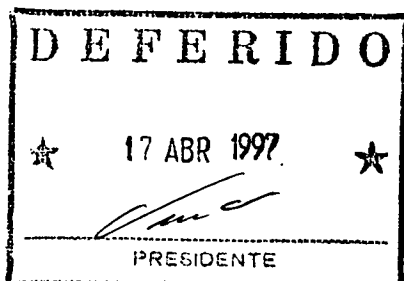


Folha n.º 27	da proc.
n.º 01.0299	do 1994

Câmara Municipal de São Paulo

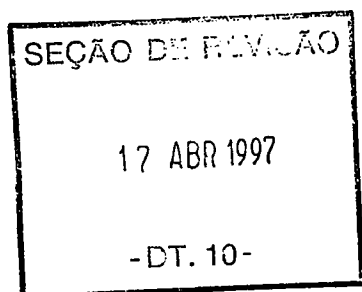
13 - RDS
13-0847/1997

REQUERIMENTO Nº



REQUEIRO À DOUTA MESA, NOS TERMOS DO
§ 2º DO ART. 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, A VOLTA
A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 299/94, DE AUTORIA DO
VEREADOR VICENTE VISCOME.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE ABRIL DE 1997.



HANNA GHARIB
VEREADOR
LÍDER DA BANCADA DO PPB

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
DesArquivar o presente processo.

22/4/97

Luiz Areias de Carvalho

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

p/ Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º 01.0299 de 19 94 23 04 97 (a)

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS. 13 - 0847/97, segue o presente expediente para volta à tramitação.

23/04/97


REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	29	do proc.	
n.º	2.99	do 19	94

[Handwritten signature]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
31	5	Paula	19ª SE	04.06.97		
OPERADOR		REVISOR		CADERNO		DISK

* * *

- PL 209/94, do Vereador E Vicente Viscome (PPB). Ins-
titui a ciclovia da Moóca. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante
voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

30 do proc.
299 de 1994
BRASIL - CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	BRASIL	CONT. APARTE
31	6	Paula	19ª SE	04.06.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPD) - Não há ora-
dores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vere-
dores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que
desejarem uma verificação nominal de ~~xx~~ votação, manifestem-se agora.
(Pausa). Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	31	do proc.
n.º	299	do 1994

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	CRATIN	CONT. PARTE	
7	5	Denise	21ª Extar	10.6.97			
OPERADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

ITEM 15 - PL 299/94, do Vereador Vicente Viscome (PPB)

Institui a ciclovia da Móoca.

Fase da discussão: 2ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta
dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 321 de proc.
n.º 293 de 19 94
AB

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
7	6	Denise	21ª Extra	10.6.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há ora-
dores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles ~~que~~ que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa).

Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte; (16)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 33

do processo n.º

299

de 19

94

11

06

97

(a)

12

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 21ª Sessão Extraordinária de 10 de junho do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

11.06.97


LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. L. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

12

6

1

97

19.06.97

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

11/06/97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Srª Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. Sª.

11/06/97


José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 34 a 39

Em 07, 07, 97

(a) 



Folha n°.	34	do proc.
n°.	299	de 1994

Câmara Municipal de São Paulo

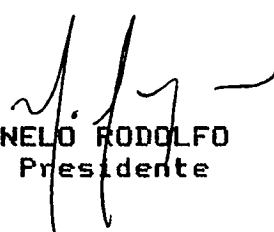
São Paulo, 17 de junho de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0360/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 10 de junho do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 299/94, de autoria do Vereador Vicente Viscome - que institui a Ciclovia da Mooca, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcsc.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE JUNHO DE 1997. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 299/94). Institui a Ciclovia da Mooca, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída a Ciclovia da Mooca, para ser utilizada aos domingos e feriados. Art. 2º - A ciclovia de que trata esta lei consiste em faixa exclusiva para o tráfego de bicicletas na Avenida Cassandoca, esquina da Rua Fernando Falcão, continua pela Rua Itaqueri, Rua Sapucaia, Praça Barão do Tietê, Rua Guilherme Ellis e Avenida Cassandoca, até atingir o ponto inicial. Art. 3º - A presente lei será regulamentada por decreto do Executivo, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, *José Cristiano Souza Santos*, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, *MARCOS ANTONIO LEONIDAS*, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 11 de junho de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *MARGARETE LUNES DA SILVA*, *Assistente de Chefia Técnica*. Visto, *ANGELA GORDON ANDREONI*, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Antonio Goulart; Carlos Neder.



Folha n°.	36	do proc.
n°.	299	de 1994

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.400 DE 03 DE *junho* DE 1997.

Institui a Ciclovia da Mooca, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de junho de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Ciclovia da Mooca, para ser utilizada aos domingos e feriados.

Art. 2º - A ciclovia de que trata esta lei consiste em faixa exclusiva para o tráfego de bicicletas na Avenida Cassandoca, esquina da Rua Fernando Falcão, continua pela Rua Itaqueri, Rua Sapucaia, Praça Barão do Tietê, Rua Guilherme Ellis e Avenida Cassandoca, até atingir o ponto inicial.

Art. 3º - A presente lei será regulamentada por decreto do Executivo, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 17 de Junho de 19 97.

Folha n°.	<u>37</u>	do proc.
n°.	<u>299</u>	de 19 <u>94</u>
<u>R</u>		

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **360/97**, de **17.06.97**, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **299/94**, de autoria **do Ver. Vicente Viscome.**

Anexo: ../...

RECEBI EM:
18 106 FH
Elisabete Chapar
Oficial d- Gabinete
SG-0011



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

39

Papel para Informação, rubricado como folha nº

do processo nº 299 de 19 04.07.07, 97 (a)

LEI Nº 12.400, DE 3 DE JULHO DE 1997
(Projeto de Lei nº 299/94, do Vereador Vicente Viscome)

Institui a Ciclovia da Mooca, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de junho de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Ciclovia da Mooca, para ser utilizada aos domingos e feriados.

Art. 2º - A ciclovia de que trata esta lei consiste em faixa exclusiva para o tráfego de bicicletas na Avenida Cassandoca, esquina da Rua Fernando Falcão, continua pela Rua Itaqueri, Rua Sapucaia, Praça Barão do Tietê, Rua Guilherme Ellis e Avenida Cassandoca, até atingir o ponto inicial.

Art. 3º - A presente lei será regulamentada por decreto do Executivo, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de julho de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

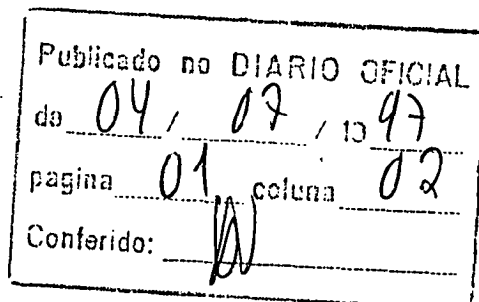
JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

OSCAR DANIEL BEZERRA SCHMIDT, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

WERNER EUGÊNIO SULAUF, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de julho de 1997.

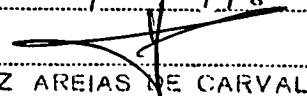
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



À A.T.M.,
Para as devidas providências.
07/07/97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

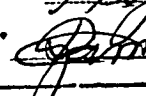
AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

28/07/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 23 mar 97

Arquivado novamente em 1 ago 97

cl 39 fis. O func. 

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)